



**CPA**

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



# REGULAMENTO

**2018**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE  
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA





Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA)  
apresentado e aprovado pela  
**Resolução/CEPE N° 056 de 22 de dezembro de 2017**

Dirigentes

José Rogério Moura de Almeida Filho  
*Presidente da FAA*

Antônio Celso Alves Pereira  
*Diretor Geral do CESVA*

Ana Cristina Gasparete Daldegan  
*Secretária Geral do CESVA*

# SUMÁRIO

Regulamento  
Comissão Própria  
de Avaliação (CPA)  
**2018**

CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA CPA.....	04
CAPITULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA .....	05
CAPITULO III - DA COMPOSIÇÃO E EXERCÍCIO DO MANDATO DA CPA.....	05
CAPITULO IV - DA PERIODICIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO DAS PESQUISAS.....	06
CAPITULO V - DO FUNCIONAMENTO DA CPA.....	06
CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	07

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

**Art. 1º.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) foi instituída no dia 07 de dezembro de 2004 pela Portaria CESVA nº 001/2004. A CPA é constituída de acordo com a Lei Federal nº 10.861, de 14.04.2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), como órgão de condução dos processos de avaliação interna institucional, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), rege-se por este Regulamento, a legislação federal pertinente, observando em especial a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada pelo Ministro de Estado da Educação a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, Estatuto e o Regimento Unificado do CESVA e demais regulamentos institucionais aplicáveis.

**Art. 2º.** A CPA, órgão vinculado a Direção Geral do CESVA, goza de autonomia no exercício de suas funções, na forma da Lei Federal nº 10.861/2004 e deste Regulamento, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Unificado do CESVA.

**Art. 3º.** A CPA é constituída por integrantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada.

**§ 1º.** Os membros da CPA são escolhidos e nomeados pelo Diretor Geral do CESVA, com ampla divulgação à comunidade acadêmica da composição e das atividades da CPA.

**§ 2º.** A CPA tem Presidente nomeado pelo Diretor Geral do CESVA dentre seus membros.

**§ 3º.** Os mandatos dos membros da CPA são de 01 (um) ano, permitida recondução.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

**Art. 4º.** São atribuições da CPA, além de outras, previstas na legislação federal pertinente:

Elaborar e implementar o Projeto de Avaliação Institucional Trienal, considerando as

metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetendo-o, sucessivamente, a apreciação do Diretor Geral do CESVA;

Elaborar o seu Plano de Trabalho Anual (PTA), na forma do inciso primeiro deste artigo, submetendo-o à apreciação do Diretor Geral do CESVA;

Conduzir os processos de autoavaliação institucional em conformidade com o seu Plano de Trabalho Anual;

Contribuir para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de autoavaliação institucional, buscando integrá-los na dinâmica institucional;

Construir, aperfeiçoar e coordenar a aplicação dos instrumentos avaliativos necessários à avaliação das diferentes dimensões institucionais, em conformidade com o seu Plano de Trabalho Anual;

Definir e implementar procedimentos de organização, processamento e análise das informações coletadas no âmbito do processo avaliativo;

Definir e aplicar indicadores de avaliação comuns ao conjunto das unidades acadêmicas e administrativas, contemplando as diretrizes estabelecidas legalmente para a avaliação das dimensões institucionais;

Elaborar sistematicamente análises dos resultados do processo avaliativo, apontando fragilidades, potencialidades e possíveis encaminhamentos, considerando Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, encaminhando-as ao Diretor Geral do CESVA e demais órgãos acadêmicos e administrativos competentes da Instituição;

Elaborar relatórios de avaliação Institucional, atendendo às recomendações e aos prazos estabelecidos na legislação federal pertinente;

Acompanhar de forma contínua as decisões tomadas pelas instâncias competentes com base nos resultados do processo avaliativo;

Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, nos prazos e na forma previstos na legislação federal;

Manter diálogo contínuo com a avaliação externa dos cursos e de desempenho dos estudantes (ENADE), integrando os seus resultados ao processo de autoavaliação institucional.

**§ 1º.** O Plano de Trabalho Anual da CPA especificará as ações e as medidas a serem desenvolvidas com vistas ao cumprimento de suas atribuições e das metas indicadas no Projeto de Autoavaliação Institucional, contemplando as necessidades identificadas nos processos anteriores de avaliação interna e externa.

**§ 2º.** A autoavaliação terá integração com os cursos de graduação no intuito de

promover o aperfeiçoamento acadêmico.

**§ 3º.** Os processos de autoavaliação institucional conduzidos pela CPA terão objeto a realidade institucional do CESVA como um todo, abrangendo todas as dimensões expressas no PDI na forma do artigo 3º da Lei Federal nº 10.861/2004, além de outras, desveladas no processo avaliativo.

**§ 4º.** Fica garantido à CPA o acesso às informações necessárias para instrumentalizar os processos de autoavaliação institucional, conforme o seu Plano de Trabalho Anual, bem como aos recursos tecnológicos necessários à coleta, a análise dos dados e divulgação do resultado processo avaliativo.

**Art. 5º.** Os processos de autoavaliação institucionais, conduzidos pela CPA tem por finalidade:

Contribuir para a construção e a consolidação de um sentido comum de Instituição, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão educativa;

Fornecer subsídios para a contínua e sistemática reflexão sobre a realidade institucional com vistas ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E EXERCÍCIO DO MANDATO DA CPA

**Art. 6º.** A CPA será constituída por:

- 01 (um) Presidente
- 02 (dois) representantes do corpo docente;
- 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- 02 (dois) representantes do corpo discente;
- 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** – O presidente da CPA será indicado pela Direção Geral do CESVA.

**§ 2º** – Os representantes da sociedade civil organizada serão convidados pela Direção Geral do CESVA.

**§. 3º** – Os membros da CPA serão nomeados por ato do Diretor Geral do CESVA.

## CAPÍTULO IV

### DA PERIODICIDADE E OPERACIONALIZAÇÃO DAS PESQUISAS

**Art. 7º.** Das pesquisas do primeiro semestre:

São realizadas pesquisas para avaliação do curso e das disciplinas pelos discentes;

Após as pesquisas os dados são tabulados e analisados, gerando um documento em que são apontadas as fragilidades e potencialidades. O documento é encaminhado ao Diretor Geral do CESVA e demais órgãos acadêmicos e administrativos competentes da Instituição;

Os resultados das pesquisas são divulgados no início do segundo semestre através dos meios apropriados: portal do aluno e professor, murais e aplicativo.

**Art. 8º.** Das pesquisas do segundo semestre:

São realizadas pesquisas para avaliação da Instituição, do curso e das disciplinas pelos discentes e docentes, assim como pelo corpo técnico-administrativo.

Após as pesquisas os dados são tabulados e analisados, gerando um documento em que são apontadas as fragilidades e potencialidades. O documento é encaminhado ao Diretor Geral do CESVA e demais órgãos acadêmicos e administrativos competentes da Instituição;

Os resultados das pesquisas são divulgados no início do segundo semestre através dos meios apropriados: portal do aluno e professor, murais e aplicativo.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DA CPA

**Art. 9º.** A Direção Geral do CESVA disponibilizará espaço físico e as condições materiais e de recursos humanos para o funcionamento da CPA.

Parágrafo Único. A CPA poderá requerer assessoria técnica, mediante justificativa, quando necessária.

**Art. 10.** A CPA se reunirá mensalmente, em sessão ordinária, por convocação de sua Presidência, ou extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 11.** As reuniões serão realizadas com a presença de qualquer número de seus mem-

bros, sendo entretanto necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

**Art. 12.** Na ausência do Presidente da CPA, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

**Art. 13.** Serão lavradas atas de todas as reuniões, que se constituirão em documentos e memória do processo avaliativo.

**Art. 14.** Será substituído aquele membro que praticar ato incompatível com o decore da Instituição e/ou não comparecer a pelo menos 75% das reuniões, o que caracterizará a impossibilidade de participação efetiva do mesmo, salvo justificativa cabível.

**Art. 15.** A renovação da composição da CPA será desvinculada da mudança de Direção Institucional, garantindo assim a continuidade da interlocução da Instituição com os órgãos externos oficiais no período de transição.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A CPA terá autonomia de atuação em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados na Instituição, de acordo com o inciso II, do art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 17. Este Regulamento poderá ser alterado por proposta do presidente, ou de qualquer um de seus membros, desde que justificado e aprovado em Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 18. O presente regulamento entra em vigor na data sua publicação. Revogam-se as disposições anteriores.



---

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA  
Rua Sargento Vitor Hugo, 161- B. Fátima  
Tel: (24) 2453-0700 | faa.edu.br